

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2024

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

**Autor:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Relator:** Deputado BRUNO FARIAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 769, de 2024, de autoria do Supremo Tribunal Federal, dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

Segundo o autor, “o esforço contínuo do Tribunal para diminuição do acervo (de processos) exige maior qualificação dos servidores para lidar com casos mais diversos e complexos. É, portanto, necessário aumentar o valor das funções comissionadas que estão localizadas nos gabinetes, estimulando a retenção de profissionais mais qualificados para o auxílio dos ministros, o que tem resultado direto na qualidade da prestação jurisdicional constitucional”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II RICD), em regime prioritário de tramitação.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

De plano, julgamos meritório o projeto de lei ora relatado, na medida em que um Poder Judiciário eficiente, moderno e comprometido com a prestação jurisdicional de excelência é essencial para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

A eficiência no julgamento dos processos é fundamental para evitar a morosidade e a impunidade, aumentando a confiança da sociedade no sistema de justiça, especialmente na mais alta corte de nosso país, o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição.

Nessa linha, mostra-se essencial a presença de um corpo de servidores compatível com a demanda jurisdicional, pois eles são fundamentais para o atingimento da atividade fim do Judiciário, notadamente no auxílio às atividades dos magistrados, garantindo que os processos fluam de maneira adequada e contínua.

Quando o número de servidores é insuficiente para atender às demandas que o tribunal recebe, há um acúmulo de trabalho e atrasos nos processos, que prejudica a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional, além de gerar desconfiança social nas instituições estatais.

Portanto, o incremento da força de trabalho é imprescindível para garantir um Poder Judiciário ágil, eficiente e comprometido com a justiça.

Ademais, conforme ressaltado pelo autor da proposição:

“O esforço contínuo do Tribunal para diminuição do acervo exige maior qualificação dos servidores para lidar com casos mais diversos e complexos. A atuação da Presidência na entrada dos processos no Tribunal, julgando de imediato os repetitivos e inadmissíveis, tem como resultado a distribuição de casos que exigem mais cuidado na análise pelos demais ministros da Corte. É, portanto, necessário aumentar o valor das funções comissionadas que estão localizadas nos gabinetes, estimulando a retenção de profissionais mais



qualificados para o auxílio dos ministros, o que tem resultado direto na qualidade da prestação jurisdicional constitucional. A manutenção dos valores de funções comissionadas no patamar atual tem resultado na dificuldade de manter servidores nos gabinetes, que preferem ser lotados em outras unidades do Tribunal com rotinas menos extenuantes, embora sem qualquer compensação financeira.”

Ressaltamos que o autor justifica que “a proposta não traz aumento no limite para despesas primárias, na medida em que os recursos previstos já estão incluídos no teto orçamentário destinado ao STF. Haverá somente remanejamento interno entre ações”.

À luz do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 769, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.



Deputado **BRUNO FARIAS – AVANTE/MG**  
Relator

